



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 00523/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – RECOMENDAÇÕES - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 367/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Vista

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Edvan Pereira Leite (Prefeito)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 02/2012 e Contratos nº 113 e 114/2012

OBJETO: Aquisição de refeição.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e o edital do certame

TIPO: Menor preço

ABERTURA: 10/01/2012

HOMOLOGAÇÃO: 17/01/2012

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: 18/2011

RECURSOS: Orçamento das Secretarias da Administração e Finanças e Saúde

CONTRATADOS: Churrascaria Recanto da Cachorrinha (Contrato nº 113/2012, no valor de R\$ 58.100,00, com vigência de 18/01 a 31/12/2012) e Restaurante Ponto 21 (Contrato nº 114/2012, no valor de R\$ 43.150,00, com vigência de 18/01 a 31/12/2012), perfazendo R\$ 101.250,00.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Concluiu pela regularidade da licitação e do contrato decorrente, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 02/2012 e dos Contratos nº 113 e 114/2012, dela decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Exmo. Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a aquisição de refeição, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de março de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB